



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

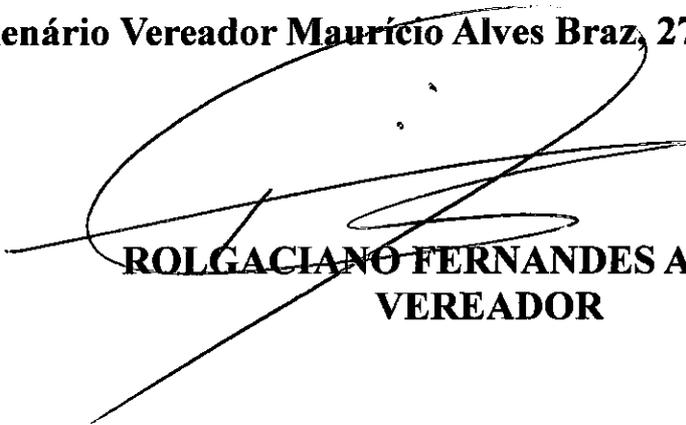
INDICAÇÃO Nº 749 /2017.

INDICO À MESA, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, solicitando estudo e providência quanto à criação de Tarifa Reduzida na Rede de Transporte Público, no Município.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar do município como meio de acesso a municípios vizinhos, caracterizando centro de passagem para quem se desloca das cidades mais próximas como Arujá, Poá, Suzano, São Paulo e devido as características do grande fluxo de veículos apresenta, principalmente o uso diário de veículos particulares utilizados para ida e vinda do trabalho, a necessidade da deliberação por essa Casa de Leis na apreciação de medidas que vislumbram o controle do excesso de veículos nas ruas é imprescindível.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 27 de março de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

“Autorizar o Poder Executivo a criar a Tarifa Reduzida na Rede de Transporte Público Municipal Itaquaquecetuba e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. "Autorizar o Poder Executivo a criar a "Tarifa Reduzida" na rede de transporte público municipal de Itaquaquecetuba e dá outras providências”.

§ 1º – O objetivo deste projeto é incentivar os usuários a embarcarem em um horário alternativo, antes e durante o horário de pico no transporte público.

§ 2º – A redução nas tarifas deverá ocorrer em todos os meios de transportes públicos disponibilizados à população dentro do município de Itaquaquecetuba.

Art. 2º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba a implantar, na rede de transporte público do município, CS Brasil – Companhia de Serviços, o benefício de redução tarifária denominada "**TARIFA REDUZIDA**", para os usuários que ingressem neste modal entre as 04h e 07h e das 17h às 20h durante os dias de semana.

Art. 3º. O valor da Tarifa Reduzida será regulamentado pela Prefeitura Municipal, não devendo superar a margem de 77% (setenta e sete por cento) do valor unitário da tarifa vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 27 de março de 2017.



ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, objetiva de forma clara e simplificada a redução nas tarifas dos transportes públicos dentro do Município de Itaquaquecetuba nos principais horários alternativos aos de fluxo conhecido como “horário de pico”.

Dada às características do grande fluxo de veículos que o município de Itaquaquecetuba apresenta, principalmente o uso diário de veículos particulares utilizados para ida e vinda do trabalho, e por se tratar o município como meio de acesso a municípios vizinhos, caracterizando centro de passagem para quem se desloca as cidades mais próximas como Arujá, Poá, Suzano, Itaim, a deliberação por essa Casa de Leis na apreciação de medidas que vislumbram o controle do excesso de veículos nas ruas é imprescindível.

Identificado como horários de pico, compreendido das 6h às 10h e das 17h às 20horas, o Departamento de Trânsito do município de Itaquaquecetuba identifica diariamente congestionamento em toda a cidade que atrapalha o bom andamento do nosso município.

Com o objetivo de minimizar o uso do veículo particular em alguns dias da semana, é necessário maximizar alternativas atrativas para efetiva utilização do transporte público em horários alternativos no município.

Destarte que a redução da tarifa em horários alternativos aos de grande fluxo traz a possibilidade de muitos trabalhadores deixarem seus veículos em casa e darem prioridade a esse tipo de transporte. Por outro lado a redução do excesso de veículos nas ruas, além de garantir maior mobilidade nas vias públicas contribuirá significativamente com o meio ambiente.

Tendo em vista a situação caótica no trânsito verificada nos horários de grande fluxo, bem como o excesso de usuários nos transportes públicos no mesmo horário, a medida beneficiará a todos, principalmente os já usuários que poderão desafogar a utilização nesses horários de pico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

buscando o benéfico da tarifa reduzida em outros horários, garantindo um transporte com mais qualidade e segurança.

Em que pese a excelência da aplicabilidade de políticas administrativas em prol à sociedade brasileira, essa redução não implicará grande impacto financeiro no setor de transportes vez que se estima o aumento dos usuários no setor garantindo a equidade tarifária.

A principal característica do presente Projeto é fomentar o uso do transporte público diminuindo o número excessivo de veículos nas ruas, reduzindo o trânsito e a poluição.

Dessa forma devemos adotar medidas que garantam a utilização do transporte público no município de Itaquaquecetuba, a redução tarifária nos horários alternativos ao de pico é o primeiro passo para motivar toda sociedade à utilização deste meio, garantido maior flexibilidade nas vias da cidade, que ainda causara também grande impacto nos municípios vizinhos.

Ante o exposto, reiteradas as justificativas que exaustam pela complexidade e relevância do interesse público presente, acreditamos que a medida apresentada vislumbra a atenção dos nobres parlamentares e assim conto com a deliberação e aprovação de todos.



ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA